PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI No 2.320, de 29 de novembro de 1994

SÚMULA: Altera redação da Lei nº 2.271, de 12 de novembro de 1993 (Lei Orçamentária).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei nº 2.271, de 12 de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite correspondente a 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta lei (art. 43 da Lei nº 4.320/64)".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de novembro de 1994

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 30 / 11 / 94
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.320, de 29 de novembro de 1994.
Súmula: Altera redação da Lei nº 2.271, de 12 de novembro de 1993 (Lei Orçamentária).
A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - O Artigo 4º da Lei nº 2.271, de 12 de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 4º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite correspondente a 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta lei (art. 43 da Lei nº 4.320/64)".
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Arapongas, 29 de novembro de 1994.

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO

ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Edição nº 1114

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 30 / 11 / 1994

FUNCIONÁRIO